



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 36, DE 2021

Altera o inciso I, do art. 10, da Lei Municipal n.º 1.241, de 30 de novembro de 1998, que institui a política municipal de cultura e de proteção e conservação do patrimônio histórico.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do art. 10, da Lei Municipal n.º 1.241, de 30 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....
I- às ações de promoção, preservação, restauração e conservação em bens culturais materiais e imateriais protegidos, sejam eles inventariados, tombados ou registrados, de caráter público ou privado, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2021.


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Presidente


LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Vice-Presidente


JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Secretário